



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, sábado, 19 de setembro de 2020

Edição 154

GABINETE DA PREFEITA

AVISO DE RETIFICAÇÃO NO D. O. DE 15.09.2020

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 237/2020

EXONERAR Jessica dos Santos Ferreira, do cargo em comissão, Coordenador de Captação de Recursos, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a Lei Municipal Nº 574/2018, a partir de 15.09.2019

LEIA-SE: PORTARIA Nº 237/2020

EXONERAR Jessica dos Santos Pereira, do cargo em comissão, Coordenador de Captação de Recursos, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a Lei Municipal Nº 574/2018, a partir de 15.09.2019

Gabinete da Prefeita, 14 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2020

ATO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARACAMBI: Veto parcialmente o texto do Projeto de Lei nº 025/2020, de autoria do Vereador Antônio Carlos Soares Chambarelli.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



= LEI MUNICIPAL Nº 1.486, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 =

Dispõe sobre o Projeto "ADOTE UM BEM PÚBLICO" no Município de Paracambi e dá outras providências. De Autoria do Vereador Antônio Carlos Soares Chambarelli.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o projeto "ADOTE UM BEM PÚBLICO" no município de Paracambi.

Art. 2º - O Programa que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal, iniciativa privada e interessados na melhoria, urbanização, manutenção e conservação de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º - Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I. Praças;
- II. Parques urbanos;
- III. Áreas verdes;
- IV. Jardins;
- V. Rotatórias;
- VI. Canteiros centrais;

- VII. Passarelas;
- VIII. Viadutos e pontes;
- IX. Museus;
- X. Quadras e campos esportivos;
- XI. Bicicletários;
- XII. Academias populares ao ar livre;
- XIII. Pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV. Rios, córregos, nascente e cachoeiras;
- XV. Pontos turísticos.

Art. 3º - O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante Requerimento Administrativo a ser protocolado junto ao respectivo órgão do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem Público.

§ 2º - (VETADO)

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens de uso comum para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º - Será permitida a veiculação de publicidade no bem público, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 2º - O espaço a ser destinado para a publicidade será regulamentado no contrato de parceria entre as partes.

Art. 5º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I. Ordem de Cadastro dos interessados;
- II. Natureza dos Investimentos e serviços propostos;
- III. Menos número de placas publicitárias;
- IV. No caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único: Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 6º - A adoção de um bem público poderá ser destinada para:

- I. Urbanização;
- II. Implantação da área de esporte e lazer;
- III. Conservação e manutenção total ou parcial da área adotada;
- IV. Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V. Medidas de proteção e segurança.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medida das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

= LEI MUNICIPAL Nº 1.487, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 =

"Reconhece, no âmbito do Município de Paracambi, a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências". De Autoria do Vereador Fernando Cesar Cavalcante Maconato

Art. 1º - Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Paracambi.

Parágrafo Único - A classificação que se refere o caput deste artigo assegura a pessoa com visão monocular, os mesmos direitos e garantias asseguradas aos deficientes com cegueira total.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de setembro de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 1051/2019.

CONTRATO: 119/2020.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Esportes e METINOX 2004 Comercial LTDA-EPP

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos.

VALOR: R\$10.032,00 (Dez mil e trinta e dois reais)

PERÍODO: 115 DIAS

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 33.90.30.99.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.01.12.361.0029.2033

NOTA DE EMPENHO: 677/2020

DOTAÇÃO: 2375

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Decreto Municipais nº 4.481/2017, pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº 8.666/1993

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2020.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação e Esportes

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 1753 /2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

AUTORIZO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com base no parecer da Controladoria – CGM, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020** - PROCESSO Nº 1753/2020, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando a contratação da empresa **FLC Distribuidora de Produtos em Geral Ltda** – CNPJ nº 27.917.919/0001-09, no valor total de R\$13.830,00 (Treze mil, oitocentos e trinta reais), cujo objeto aquisição materiais para higienização pessoal e de ambientes a ser utilizado nas unidades da Sec. Mun. de Assistência Social.

Em, 04 de junho de 2020.

JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Assistência Social

Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de **Acesso à Informação – LAI**, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

QUANDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO ENTROU EM VIGOR?

A LAI foi publicada em 18 de novembro de 2011, mas só entrou em vigor 180 (cento e oitenta) dias após essa data, ou seja, em 16 de maio de 2012.

A QUE TIPO DE INFORMAÇÃO OS CIDADÃOS PODEM TER ACESSO PELA LEI DE ACESSO?

Com a Lei de Acesso, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo a exceção. Dessa forma, as pessoas podem ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública. A Lei de Acesso, entretanto, prevê algumas exceções ao acesso às informações, notadamente àquelas cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado.

É PRECISO JUSTIFICAR O PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO?

Não. De acordo com o art. 10, § 8º da Lei de Acesso, é proibido exigir que o solicitante informe os motivos de sua solicitação. Entretanto, o órgão/entidade pode dialogar com o cidadão para entender melhor a demanda, de modo a fornecer a informação mais adequada a sua solicitação.

O ACESSO À INFORMAÇÃO É GRATUITO?

Conforme dispõe o **art. 12 da Lei de Acesso à Informação**, o serviço de busca e fornecimento da informação é **gratuito**. Entretanto, podem ser cobrados os custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução e envio de documentos. Neste caso, o órgão ou entidade deverá disponibilizar ao solicitante uma Guia de Recolhimento da União (GRU) ou documento equivalente para que ele possa realizar o pagamento.

O QUE É O DECRETO 7.724/2012?

A Lei de Acesso contém dispositivos de aplicação imediata a todos os órgãos e entidades, bem como dispositivos que necessitam de regulamentação específica por cada Poder e Ente da Federação.

No âmbito do Poder Executivo Federal, a regulamentação específica da Lei de Acesso à Informação ocorreu com a publicação do Decreto nº 7.724, em 16 de maio de 2012, que estabeleceu os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso no Governo Federal.

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA RESPOSTA DOS PEDIDOS APRESENTADOS COM BASE NA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO?

Se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 (vinte) dias para atender ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, se houver justificativa expressa.

Acesse o nosso portal e faça sua pergunta.

www.paracambi.rj.gov.br

e clique no botão acesso a informação

